



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO
2 COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
3 REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2020
4

5 Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, nesta cidade de São Paulo,
6 reuniram-se os senhores membros do Conselho de Gestão Com Pessoas da UNIFESP,
7 sob a presidência de Elaine Damasceno. Estiveram presentes os membros: Aline
8 Tavares Domingos, Andreia Pereira da Silva, Eliane Lino dos Santos, Emerson Bellini
9 Lefcadito de Souza, Fernando Sfair Kinker, Horacio Hideki Yanasse, Igor Dias
10 Medeiros, Ileana Gabriela Sanchez de Rubio, Luciana Massaro Onusic, Magali
11 Aparecida Silvestre, Maria José Conceição dos Santos, Meiry Fernanda Pinto Okuno,
12 Nildes Raimunda Pitombo Leite, Odair Aguiar Junior, Telma Cristina de Oliveira Oruê,
13 Virginia Junqueira. Gestores Adjuntos, vice-diretores, representantes e suplentes: Ana
14 Paula Santiago do Nascimento, Georgia Mansour, Glaucia de Castro Champion
15 (alternou presença com a conselheira Virginia Junqueira), Norberto Lobo, Roseli
16 Giudici, Vania D’Almeida, Wagner Luiz Batista. Estiveram presentes os conselheiros e
17 representantes sem direito a voto: Adriana Aparecida dos Santos Franco, Débora
18 Nunes Lisboa, Diego Rafael Ambrosini, Jumile dos Santos Moreira, Rubens Faria Lima.
19 Justificaram ausência: Fabrício Fernando Cruz da Silva, Sueli Salles Fidalgo. Não
20 justificaram ausência: Ailton Mesquita Lima, Andrea Roth, Eduardo Javarotti Filho,
21 Helio Egydio Nogueira, Janine Schirmer, João Carlos Alves Duarte, Janete Cristina
22 Melo Marques, Juliana Mateusa Meira Cruz, Pedro Fiori Arantes, Anderson Kazuo
23 Nakano, Cristina Souza Freire Nordi, Ligia Fonseca Ferreira, Sinara Aparecida Farago
24 de Melo, Thiago Martini Pereira, Yara Ferreira Marques. Foi constatado quórum de
25 vinte e um membros com direito a voto presentes na reunião. A presidente do
26 Conselho de Gestão com Pessoas, Elaine Damasceno, deu início à reunião fazendo um
27 esclarecimento a respeito do art. 39 da minuta do Plano de Desenvolvimento de
28 Pessoas, que teve votação suspensa, em virtude de dúvida a respeito do instrumento
29 normativo que exclui o afastamento parcial para os servidores técnico-administrativos
30 em educação (TAEs). A presidente explicou que a previsão do afastamento parcial não
31 poderá ser incluída no PDP em virtude do disposto na Nota Técnica nº 7058/2019
32 SEI/ME. Apresentou o seguinte item do referido normativo, que trata da
33 impossibilidade de afastamento parcial: “Concernente ao afastamento parcial de que
34 trata a Nota Técnica nº 6197/2015-MP, há que se observar que as novas diretrizes





35 trazidas pelo Decreto nº 9.991, de 2019, não abarcam essa possibilidade e, ainda, que
36 esse afastamento não está previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
37 Assim, a partir da vigência dessa manifestação, torna-se insubsistente o entendimento
38 constante da Nota Técnica nº 6197/2015-MP, momento em que não será mais
39 permitida a concessão de nenhum tipo de afastamento de forma parcial”. A presidente
40 explicou ainda que as orientações trazidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de
41 Pessoal tratam da competência privativa do órgão central do SIPEC em exarar,
42 expedir, elaborar, divulgar normas em matéria de pessoal no âmbito da Administração
43 Pública Federal. A competência do SIPEC vem da Lei nº 7.923 de 1989, art. 17, que
44 preconiza: “os assuntos relativos ao pessoal civil do poder executivo na administração
45 direta, nas autarquias, incluídas as em regime especial, e nas fundações públicas, são
46 de competência privativa dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da
47 Administração Federal - SIPEC, observada a orientação normativa do órgão Central do
48 Sistema, revogadas quaisquer disposições em contrário, inclusive as leis especiais”. A
49 presidente mencionou ainda o art. 138 do Decreto nº 9.745/2019, que determina: “À
50 Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal compete: (...) IX - gerenciar,
51 consolidar e publicar informações relativas à gestão de pessoas no âmbito do SIPEC;
52 XVII - sistematizar e divulgar aos órgãos e às entidades integrantes do Sipec as
53 orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à gestão de pessoas
54 no âmbito das competências da secretaria”. Por fim, mencionou o Acórdão TCU que
55 traz a seguinte redação: “É pacificado o entendimento de que os órgãos e entidades
56 integrantes do sistema de pessoal civil - SIPEC, entre as quais se incluem as
57 universidades e institutos federais de educação, devem observar as manifestações da
58 Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na
59 condição de órgão central do SIPEC” (ressalvada a alteração de nomenclatura de
60 Secretaria de Gestão Pública para Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de
61 Pessoal). A presidente explicou que os órgãos da administração pública estão
62 vinculados ao SIPEC em razão desses dispositivos; portanto, a Unifesp tem a obrigação
63 de cumprir as determinações mencionadas. Feitas essas considerações, foi aprovado o
64 art. 39, ressalvada a renuneração em virtude das alterações já aprovadas e efetuadas
65 no documento. A presidente deu início à discussão da minuta do Plano de
66 Desenvolvimento de Pessoas, a partir da Subseção IV, Do Afastamento com ônus ou
67 ônus limitado, conforme acordado na reunião do dia vinte de agosto de dois mil e
68 vinte. Os pontos discutidos foram: **Subseção IV - Do afastamento com ônus ou**





69 **com ônus limitado. Art. 49. As viagens para o exterior a serviço ou com a**
70 **finalidade de aperfeiçoamento, poderão ser de três tipos:** A conselheira Maria
71 José Conceição dos Santos sugeriu substituir a palavra “aperfeiçoamento” por
72 “desenvolvimento”, considerando o Decreto nº 5825/2006, que traz o termo
73 desenvolvimento como um termo macro de referência ao desenvolvimento dos
74 servidores TAEs. A presidente do conselho mencionou que o decreto que trata do
75 afastamento com ônus e com ônus limitado e dispõe sobre viagens ao exterior é o
76 Decreto nº 91.800/1985, que traz a seguinte redação em sua ementa: “Dispões sobre
77 viagens ao exterior, a serviço ou a com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou
78 designação, e dá outras providências”. Porém, considerando a atualização das
79 legislações, colocou que a seu ver não havia prejuízo em alterar. Colocou a proposta
80 em votação. O conselho aprovou, sem objeções, substituir a expressão
81 “aperfeiçoamento” por “desenvolvimento” no art. 49. **Subseção V. Do Afastamento**
82 **sem ônus.** A conselheira Maria José Conceição dos Santos solicitou substituir o termo
83 “aperfeiçoamento” por “desenvolvimento” em todos os artigos e incisos desta
84 subseção, mantendo a conformidade com o art. 49. Não houve objeções. A presidente
85 colocou em votação as subseção IV e V - artigos 49 ao 60. As subseções foram
86 aprovadas sem manifestações contrárias. **Subseção VI - Do processo seletivo para**
87 **afastamentos integrais. Art. 61. O processo seletivo para afastamentos**
88 **integrais para participação em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ou**
89 **Pós-doutorado será elaborado pelas Comissões Locais, com representação da**
90 **CIS-PCCTAE, nos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU, com critérios**
91 **de elegibilidade isonômicos e transparentes. §1º. A Comissão Local dos campi,**
92 **Unidades Universitárias, Reitoria e HU deverá observar a máscara de edital**
93 **para realização do processo seletivo de que trata o caput, conforme Anexo xxxx**
94 **desta Resolução. §2º. O processo seletivo deverá ser publicado no sítio**
95 **eletrônico dos campi, Unidades Universitárias, Reitoria e HU e no**
96 **DDGP/ProPessoas, com vistas ao cumprimento da legislação vigente. §3º. O**
97 **processo seletivo de que trata o caput não terá natureza eliminatória e/ou de**
98 **concorrência entre os pares, devendo, o(a) servidor(a) TAE ser declarado(a)**
99 **"apto(a)" ou "inapto(a)" para o afastamento integral para Programa de Pós-**
100 **graduação Stricto Sensu.** O representante Diego Rafael Ambrosini sugeriu retirar a
101 referência ao Pós-Doutorado no art. 61, em consonância com o que foi discutido a
102 respeito dos servidores docentes: mencionou que o Decreto nº 9991/19 não exige





103 edital ou processo seletivo para os afastamentos de pós-doutorado. Defendeu que mais
104 relevante é o fato de que o pós-doutorado não implicará em ônus ao erário, pois não
105 gera um aumento de vencimentos para o servidor, ao contrário da pós-graduação
106 stricto sensu, em que os vencimentos quase dobram. Segundo seu entendimento, essa
107 é a maior razão para o estabelecimento do decreto por parte do governo: para que
108 haja um processo mais democrático e transparente em relação aos afastamentos para
109 pós-graduação stricto sensu, justamente porque têm uma influência grande na
110 carreira do servidor depois que ele consegue o título. O representante esclareceu
111 ainda que a exclusão não significa que o(a) servidor(a) não poderá se afastar para o
112 pós-doutorado, apenas que ele(a) não precisará passar por processo seletivo. O
113 conselheiro Odair Aguiar Junior, no bate-papo da sala virtual, sugeriu retirar a
114 expressão “integral” do título da Subseção e do art. 61, considerando que não são mais
115 permitidos os afastamentos parciais, conforme esclarecido no início da reunião. A
116 proposta foi aprovada sem objeções por parte dos conselheiros. A conselheira Maria
117 José Conceição dos Santos sugeriu trocar, no § 1º, a palavra “deverá” por “poderá”.
118 Sugeriu ainda suprimir a palavra “integral”, fazendo referência aos afastamentos
119 integrais em oposição aos parciais, nos parágrafos 3º e 4º, considerando os
120 esclarecimentos no início da reunião. Sugeriu ainda retirar as alíneas “d” e “g” no §4º,
121 mantendo a conformidade com o artigo referente aos servidores docentes. As
122 propostas de alterações para o art. 61 foram aprovadas sem manifestações contrárias.

123 **Subseção VI - Da interrupção do afastamento. Art. 63. A interrupção do**
124 **afastamento a pedido do(a) servidor(a), motivada por caso fortuito ou força**
125 **maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva**
126 **participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período**
127 **transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de**
128 **interrupção. §1º As justificativas e a comprovação da participação ou do**
129 **aproveitamento dos dias de afastamento serão avaliadas pelo**
130 **DDGP/ProPessoas e CIS-PCCTAE e encaminhadas à Divisão de**
131 **Frequência/DRH/ProPessoas para o processamento e lançamento no Siape. §2º**
132 **O(A) servidor(a) TAE que abandonar ou não concluir a ação de**
133 **desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento à Unifesp, na**
134 **formada legislação vigente, ressalvado o disposto no Art. 62.** A conselheira
135 Maria José Conceição dos Santos sugeriu a seguinte alteração no Art. 63, parágrafo
136 primeiro: onde se lê “DDGP/ProPessoas e CIS-PCCTAE” trocar por “DDGP em conjunto





137 com a CIS-PCCTAE”; argumentou que os dois órgãos têm emitido pareceres conjuntos
138 em processos dessa natureza, para conferir celeridade aos trâmites; a emissão de
139 pareceres individuais pode resultar em pareceres diferentes, o que faz com que o
140 processo precise ser reanalisado, tornando o trâmite como um todo mais demorado.
141 Em relação ao parágrafo segundo do Art. 63, Os conselheiros discutiram como seria
142 feita a comprovação de não conclusão da ação de desenvolvimento por situação de
143 força maior ou à revelia do servidor-aluno. O representante Diego Rafael Ambrosini
144 mencionou que a expressão “ressalvado o disposto no art 62,” que consta no referido
145 parágrafo, daria conta de esclarecer que o ressarcimento excetua os casos de força
146 maior; sugeriu alterar a redação do parágrafo segundo para: “O servidor TAE que
147 abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu
148 afastamento à Unifesp, ressalvado o disposto no caput”. A proposta foi aprovada sem
149 objeções. **Capítulo VII - Da Gestão de riscos. Art. 70. A ProPessoas é**
150 **responsável pela implementação e monitoramento deste PDP e realizará a**
151 **gestão de risco das ações de desenvolvimento previstas nesta Resolução,**
152 **observado o Plano de Integridade da Unifesp.** A conselheira Maria José Conceição
153 dos Santos sugeriu incluir o termo “ouvidas as comissões de carreira”. O
154 representante Diego Ambrosini sugeriu que a inclusão fosse feita no final do artigo. A
155 proposta foi aprovada sem objeções. **Cap. VIII - Das disposições gerais e**
156 **transitórias. Art. 71. A ProPessoas, por intermédio do DDGP/ProPessoas e em**
157 **conjunto com as Comissões Locais das Carreiras Docentes e TAEs dos campi,**
158 **Unidades Universitárias, Reitoria e HU, definirá os fluxos pertinentes ao**
159 **processo seletivo para afastamento integral para participação nos Programas**
160 **de Pós-graduação *Stricto Sensu*.** O representante Diego Rafael Ambrosini observou
161 que o artigo 71 está redundante em relação ao inciso terceiro do artigo sexto, que
162 trata das competências da Propessoas. A presidente sugeriu a exclusão do art. 71. A
163 proposta foi aprovada sem objeções. **Art. 72. Até que seja publicado o edital**
164 **específico relacionado ao processo seletivo para afastamento integral para**
165 **Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, os casos apresentados deverão ser**
166 **aprovados pelo Conselho de Departamento, submetidos a aprovação pela**
167 **Congregação das respectivas Unidades Universitárias. §1º. Os casos de que**
168 **trata o caput serão submetidos às seguintes aprovações: à CPPD, nos casos do**
169 **peçoal docente, e ao DDGP/ProPessoas, em conjunto com a CIS-PCCTAE, no**
170 **caso dos TAEs, com o devido acompanhamento do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão**





171 **com Pessoas nesse período. §2º. O período de transição de que trata o caput**
172 **compreenderá a data de publicação desta Resolução até a abertura do**
173 **primeiro edital de processo seletivo para afastamento integral de que trata o**
174 **Art. 71.** O representante Diego Rafael Ambrosini sugeriu substituir a palavra
175 “aprovados” por “homologados” no caput. No parágrafo segundo, sugeriu incluir a
176 expressão “para pós-graduação stricto sensu” após a palavra afastamento e retirar a
177 expressão “de que trata o caput”. A redação do parágrafo segundo ficou da seguinte
178 forma: “O período de transição compreenderá a data de publicação desta Resolução
179 até a abertura do primeiro edital de processo seletivo para afastamento para
180 participar de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu”. As propostas foram
181 aprovadas sem objeções. Finalizada a discussão da minuta do PDP, o conselho decidiu
182 realizar uma reunião extraordinária no dia onze de setembro de dois mil e vinte para
183 ratificação do texto completo aprovado e para discussão das máscaras de processo
184 seletivo para afastamentos de docentes e servidores TAEs, e aprovação total do
185 documento. Ficou esclarecido que não haverá mais discussão ou deliberação da
186 minuta do PDP, uma vez que o texto foi aprovado por blocos. O documento com todas
187 as alterações aprovadas será enviado aos conselheiros, para conferência final e serão
188 discutidas e deliberadas apenas as máscaras de edital. Ficou decidido também que a
189 reunião será realizada na plataforma Google Meet, para possibilitar alterações
190 simultâneas nos documentos que serão discutidos. A conselheira Maria José Conceição
191 dos Santos mencionou que, entre os conselheiros técnico-administrativos em
192 educação, tem observado que dois titulares, salvo engano, nunca participaram das
193 reuniões do conselho desde o início das atividades da nova formação eleita no final de
194 2019. Solicitou ao conselho, com base na Resolução nº101/2014 do Consu, que o
195 conselho autorize que esses membros que nunca compareceram sejam substituídos e
196 que os suplentes correspondentes se tornem titulares, conforme discorre o edital das
197 eleições. Mencionou que o conselho tem discutido assuntos importantes para a
198 comunidade e a carreira e se sente prejudicada com a ausência desses membros no
199 conselho. A presidente mencionou que, de fato, como o Conselho de Gestão com
200 Pessoas ainda não tem um regimento interno aprovado, seguem-se as regras do órgão
201 deliberativo superior, nesse caso o Consu, e que o Regimento Interno do Conselho
202 Universitário (Resolução nº 70/2011), art. 4º, parágrafo segundo, traz a seguinte
203 redação: “Perderá o mandato o conselheiro que faltar sem justificativa a três (3)
204 reuniões consecutivas ou alternadas”. A presidente colocou a proposta em votação. A





205 proposta foi aprovada sem objeções. Ficou decidido que a partir da próxima reunião
206 ordinária assumirão a titularidade os membros suplentes em substituição aos
207 membros TAES com mais de três faltas consecutivas, conforme apontado pela
208 conselheira Maria José Conceição dos Santos. Nada mais havendo a tratar, a
209 Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Sara Moreira Gomes, secretária, lavrei a
210 presente ata que, após aprovada, será assinada pela Presidente do Conselho de Gestão
211 com Pessoas e por mim.

212

213

214

215

Elaine Damasceno
Pró-reitora de Gestão Com Pessoas
Presidente do Conselho de Gestão Com Pessoas

218

219

220

221

Sara Moreira Gomes
Secretária do Conselho de Gestão Com Pessoas

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

